



Processo n. 110.787/09

CONTRATO N. 2009/182.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ALECSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS E NOVOS, DISPONIBILIZADOS PARA VEÍCULOS DA LINHA CHEVROLET.

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a ALECSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA - ME, situada na Avenida Tiradentes, n. 2.551, Macedo, Guarulhos - SP, inscrita no CNPJ sob o n. 08.802.079/0001-86, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Proprietário, o senhor ALECSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, residente e domiciliado em Guarulhos - SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 127/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de peças e acessórios originais, genuínos e novos para veículos nacionais e importados da linha *Chevrolet* de fabricação da *General Motors* do Brasil, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 127/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 127/09 e seus Anexos;



- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 127/09;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 28/07/09.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite estabelecido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

O fornecimento das peças e dos acessórios objeto deste Contrato deverá ser parcelado, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material de Transportes da CONTRATANTE, mediante emissão de “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo primeiro – A “Ordem de Fornecimento” será enviada por fax, em horário comercial, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA até às 18:00 (dezoito) horas do dia em que for emitida.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega das peças e dos acessórios será de, no máximo, sete dias úteis para veículos fabricados até o ano de 1998 e de três dias para veículos fabricados a partir do ano 2000, a contar da data de recebimento da “Ordem de Fornecimento”.

Parágrafo terceiro – As peças e os acessórios deverão ser entregues em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14h às 17h30, no Almoxarifado de Material de Transportes, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, podendo a CONTRATANTE, quando lhe convier, receber as peças diretamente no estabelecimento da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – Os componentes, assim considerados a peça ou o conjunto integrante de veículo automotor (art. 2º, inciso V, da Lei n. 6.729, de 28/11/79), e os acessórios deverão ser originais, genuínos e novos, ou seja, sem qualquer utilização anterior, constantes de catálogos e emitidos pelo fabricante.



Parágrafo sexto – Em hipótese alguma serão aceitos peças ou acessórios remanufaturados.

Parágrafo sétimo – Caso o material ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do material, a apresentação da quarta via da guia de importação juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo oitavo – Todos os produtos nacionais ou importados devem ser ofertados, apresentados e entregues contendo no rótulo e no prospecto todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de garantia, observado o disposto na Cláusula Terceira deste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS**

As peças e acessórios objeto desta contratação serão garantidos por um período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento definitivo.

Parágrafo único – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, em até 3 (três) dias úteis, a partir da notificação por fax, o material entregue que venha a apresentar defeito durante o período de garantia.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 127/09, além daquelas determinadas pelos órgãos fiscalizadores, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado



de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, fornecimento insatisfatório, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 127/09, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 124.780,46 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e seis centavos), considerado o percentual único de desconto de 59,45% (cinquenta e nove inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os preços unitários das peças e dos acessórios, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, serão os constantes das listas ou tabelas emitidas pela *General Motors* do Brasil, válidas e praticadas em todo o território nacional, subtraído o desconto oferecido pela CONTRATADA, que deverá ter um único percentual incidente sobre todos os preços.

Parágrafo segundo – Os preços constantes das listas serão atualizados quando for estabelecida outra tabela, de acordo com as alterações procedidas pela montadora *General Motors* do Brasil – *Chevrolet*.

Parágrafo terceiro – Para efeito de faturamento, o preço deverá ser o vigente no dia do recebimento da "Ordem de Fornecimento" pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – O pagamento do material entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.



Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE são calculados por meio da aplicação da fórmula constante do item 13.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico n.127/09.

Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE002249, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato a Coordenação de Almoxarifados e a Coordenação de Transportes da CONTRATANTE, localizadas, respectivamente, no subsolo do Edifício Anexo IV e no Setor de Garagens Oficiais Norte, que designarão servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 11/09/09 a 10/09/10 .



Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 11 de setembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Alecsandro R. de Oliveira  
Diretor Proprietário  
CPF n. 252.667.788-22

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_